deste estatuto legal.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, Imprensa e Edital ao lugar de costume.
Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1.960.
Mary Rodrigues Alves
Esc. Secretario da Prefeitura.

Lei nº 325, de 20 de Maio de 1.960.

Que institue a obrigatoriedade de Concurso Publico, para provimento dos cargos administrativos municipais.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

I - Dos Concursos Municipais

Artigo 1º) - Para o provimento de todo e qualquer cargo administrativo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, fica obrigatória a aprovação do respectivo candidato em Concurso Publico, conforme o estabelecido nesta Lei.

Artigo 2º) - Estão sujeitos ao regime mencionado no artigo anterior, os seguintes cargos:-

a) - Contador
b) - Secretario
c) - Tesoureiro
d) - Coletor
e) - Escriturario
f) - Bibliotecario
g) - Almoxarife
h) - Porteiro - Servente

Artigo 3º) - Os Concursos, constando de titulos e provas de habilitação, conforme o caso, serão realizados dentro de trinta dias, a contar da vacância ou criação de cargo.

§ 1º - Declarado vago ou criado um cargo, o Prefeito determinará a publicação atraves dos orgãos de imprensa locais, de um edital fixando a data da realização das provas de habilitação, especificando vencimentos, padrão e demais detalhes do cargo a ser preenchido, bem como as exigências para a inscrição dos candidatos.

II - Das Comissões de Concursos

Artigo 4º) - Para organizar, dirigir e executar os Concursos Municipais, será constituida a Comissão de Concurso, uma para cada oportunidade, composta dos seguintes elementos:-

a) - 2 Professores do Magisterio Oficial do

Oficial do Estado

b) – 1 Professor de datilografia
c) – 1 Contador

§ 1º – O Prefeito Municipal, por proposta a ser submetida a apreciação da Câmara, fará a indicação dos nomes que escolher para a constituição da Comissão a ser organizada.

§ 2º – Uma vez aprovada a indicação pela Edilidade, serão os escolhidos convidados a imediata posse e primeira atividade, elegendo a Comissão o seu Presidente e Secretário.

§ 3º – Em caso de recusa do indicado, solicitará imediatamente o Prefeito a sua substituição, propondo outro nome.

§ 4º – De todos os trabalhos levados a efeito pela Comissão, será lavrada a respectiva ata, em livro destinado para tal fim.

(Artigo 5º) – A Comissão de Concurso terá plena autonomia, tanto na organização das questões como no julgamento das provas e recursos, ficando automaticamente extinta trinta dias após a homologação dos resultados finais das provas realizadas.

§ 1º – Caso o candidato se julgue prejudicado com o resultado publicado pela Comissão, poderá interpor recurso a mesma, podendo inclusive vistas das provas, tendo para isso, um prazo de cinco dias, a contar da data em que se torne pública, pela imprensa local, a classificação dos interessados.

§ 2º – A Comissão terá dez dias de prazo, a contar da data do recebimento da reclamação, para proceder a necessária revista dos seus trabalhos e expedir o despacho definitivo.

§ 3º – Uma vez julgados todos os recursos interpostos, obtida a classificação final, o Prefeito homologará a lista definitiva, obedecida a ordem de colocação de cada candidato aprovado, em relação direta a média obtida.

§ 4º – A Comissão de Concurso só funcionará completa, com a presença de todos os seus membros, seja para a realização das provas e seu julgamento, bem como, para solução dos recursos surgidos.

§ 5º – A cada membro da Comissão de Concurso, será fornecido pela Municipalidade, um titulo de prestação de serviços relevantes ao Município, constando a data da posse e do término do mandato respectivo.

III – Das Inscrições aos Concursos

Artigo 6º) – A inscrição será facultada aos cidadãos brasileiros, de ambos os sexos, com idade mínima de dezoito anos completos e a máxima de trinta e seis anos incompletos, na data da realização da inscrição.

§ 1º – As inscrições serão feitas na Secretaria da Municipalidade, com a presença do candidato ou de seu representante legal, até quarenta e oito horas antes da realização da primeira prova, exigindo-se a apresentação dos seguintes documentos: –

a) – Requerimento ao senhor Prefeito Municipal, solicitando inscrição.
b) – Diploma de Contador, para os candidatos a este cargo.

c) — Título de Eleitor.
d) — Certificado militar, aos candidatos masculinos.
e) — Atestado de capacidade física e Mental, e de Vacina, fornecido pelo Médico do P.A.M.S. local.
f) — Prova do pagamento da taxa de expediente, correspondente a entrada do requerimento;
g) — Relação em duas vias da documentação apresentada, sendo devolvida a 2ª via ao candidato, com o recibo passado pelo Secretario, incluindo o numero da inscrição.

§ 2º — Não poderão inscrever-se aqueles que deixaram de votar no ultimo pleito havido, sem que tenham satisfeito as exigências legais cabiveis em tais casos.

IV — Das Provas e seu Julgamento

Artigo 7º — As Concursos Municipais, tratados pela presente Lei, constarão de provas de habilitação, e da apresentação de titulos proprios, quando fôr o caso, a que serão submetidos os candidatos, a saber: —

a) — Para Contador.
1 Conhecimentos técnicos de contabilidade pública e mercantil
2 - Português; — redação de relatórios e correspondencia oficial;
3 — Aritmética;
4 — Datilografia.

b) — Para Secretário, Tesoureiro, Coletor, Escriturario, Bibliotecario e Almoxarife: —
1 - Conhecimentos elementares de Contabilidade pública e mercantil;
2 - Português; redação de correspondencia oficial e protocolar;
3 — Aritmética.
4 — Datilografia.

c) — Para Porteiro - Servente.
1 — Português; e
2 — Aritmética.

§ 1º — As provas de Português e Aritmética serão escritas a tinta, com a duração maxima de duas horas, versando sobre assuntos de nivel do quarto ano primario, como segue: —

a) — a prova de português, constará de uma redação relativa a temas oficiais, com o valor de quatro pontos, e de seis questões objetivas, com o valor de um ponto cada;

b) — a prova de aritmética constará de tres problemas, valendo dois pontos cada, e quatro questões com o valor de um ponto cada.

§ 2º — As provas de contabilidade, serão escritas a tinta, com a duração maxima de uma hora, versando sôbre a escrituração nos livros Diário e Caixa, como segue: —

a) — Serão propostos aos candidatos cinco pro-

problemas objetivos, para a sua contabilização no livro Diário, com o valôr de um ponto cada.

b) — serão exibidos aos candidatos, cinco documentos de Caixa, para a sua escrituração no livro competente, valendo cada lançamento completo um ponto.

§ 3º — As provas de datilografia, serão praticas, com a duração maxima de dez minutos, constando da cópia de um trecho protocolar oficial, em que se pôs a apurar a habilidade do candidato, quanto a rapidez, disposição técnica e asséio.

(Artigo 8º) — Para classificação final, tomar-se-á por base a média aritmética geral obtida pelo candidato nas provas a que se submeteu.

§ 1º — Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver a média aritmética global, com um minimo de Cinco.

§ 2º — Será considerado reprovado o candidato que obtiver média aritmética global inferior de Cinco, ou nota inferior de Quatro em português, Aritmética ou Datilografia, quando fôr o caso.

§ 3º — Em caso de empate, será dada preferencia ao candidato que obtiver maior nota em Português: permanecendo o empate, terá a preferencia o candidato que obtiver nota maior em aritmética; persistindo ainda o empate, será preferido o candidato casado; continuando ainda o empate: adotar-se-á o criterio de numero de filhos dependentes.

V — Da Classificação e Nomeação dos Candidatos.

(Artigo 9º) — Homologado o resultado final, conforme o estabelecido no § 3º, do Artigo 5º desta Lei, será nomeado o candidato aprovado, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o preenchimento das vagas disponiveis.

§ 1º — O resultado do Concurso realizado, terá a validade maxima de dois anos, contada da data da homologação final.

(Artigo 10º) — Para a pósse, do candidato aprovado e nomeado para o cargo de Tesoureiro, será obrigatória a prestação de fiança, mediante carta de fiança ou seguro de fidelidade funcional, no montante de um ano de vencimentos iniciais da classe.

§ 1º — Para tôdos os cargos, na ocasião da pósse do candidato aprovado e nomeado, haverá a necessidade de serem satisfeitas tôdas as exigencias legais estabelecidas para o funcionário publico do Estado e da União.

VI — Disposições Finais

(Artigo 11º) — A nomeação de candidato aprovado em Concurso, em conformidade com a presente Lei, será feita em caráter efetivo, respeitado o prazo de doze meses que será considerado como estagio probatório.

(Artigo 12º) — Feita a apuração dos resultados do Concurso, constatando-se a inexistencia de candidato habilitado, determinará o Prefeito a publicação de

edital, em consonância com o preceituado no § 1.º do artigo 3.º deste Estatuto.

Artigo 13.º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, imprensa local e afixado por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1.960.
Nara Rodrigues Alves
Secretário.

Lei Municipal nº 326, de 31 de Maio de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr.$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao pagamento no corrente exercício, da pensão ao senhor Donato Pastre.

Artigo 2º) — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de Maio de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada por edital
no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 31 de Maio de 1.960.
Nara Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.